



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cooperação com a SOLIDÁRIA DOS ESTUDANTES DE MEDICINA DE ARARAS - visando à implantação de ações universitárias em área de especialidades medicas junto a rede pública de saúde do Município de Itaoca, e dá outras providências”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA aprovou e ele **promulga e sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação com a ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE MEDICINA DE ARARAS, inscrita sob o CNPJ. N. 47.998.425/0001.03, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver ações universitárias compartilhadas na área das especialidades médicas com a presença de médicos especialistas de diversas áreas, que prestarão atendimento médico de forma gratuita no Município de Itaóca, mediante a coordenação da comissão organizadora constituída pela entidade conveniada.

Art. 2º - O termo de cooperação autorizado por esta Lei terá por objetivo permitir a realização de atividades acadêmicas, práticas de campo, estágios supervisionados, projetos de extensão, ações de promoção e prevenção voltadas para à área da saúde a serem implementadas por acadêmicos médicos, organizados e supervisionados por profissionais graduados com especialidades medicas, em benefício da população local.

Art. 3º - Para a execução do convênio, fica o Município autorizado a assumir encargos financeiros referentes:

I – Ao custeio do deslocamento dos estudantes e professores envolvidos nas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



II – Às despesas de manutenção, entendidas como alimentação, hospedagem e apoio logístico necessários ao desenvolvimento das ações no território municipal;

III – Ao fornecimento de infraestrutura mínima, quando necessária, para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - O convênio deverá especificar:

I – O plano de trabalho;

II – As responsabilidades de cada parte;

III – O número de alunos e profissionais envolvidos;

IV – O período de realização das ações;

V – O detalhamento dos custos assumidos pelo Município e os limites de gastos;

VI – A forma de prestação de contas e acompanhamento das atividades.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 12 de janeiro de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito do Município de Itaoca/SP